



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), para estabelecer diretrizes para o levantamento estatístico nacional da população em situação de rua e parâmetros para o planejamento do cofinanciamento federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverá o levantamento estatístico nacional da população em situação de rua, com o objetivo de subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas setoriais.

§ 1º O levantamento estatístico de que trata o caput observará a periodicidade plurianual de até 4 (quatro) anos, de modo a subsidiar a elaboração do Plano Plurianual (PPA) da União, competindo ao regulamento federal a definição da metodologia unificada e a coordenação técnica do processo de coleta de dados.

§ 2º Nos anos intercensitários, a atualização quantitativa e qualitativa do perfil da população em situação de rua dar-se-á por meio do cruzamento de dados do Cadastro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com os registros de atendimento e abordagem social gerados pelos órgãos gestores locais do SUAS.

§ 3º O planejamento das ações de cofinanciamento federal destinadas ao atendimento da população em situação de rua considerará as oscilações demográficas apuradas no levantamento estatístico e as atualizações de que trata o § 2º deste artigo, com vistas a nortear a distribuição de incentivos financeiros específicos e a pactuação intergestores, respeitadas as disponibilidades e os tetos fiscais fixados nas leis orçamentárias anuais.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), mediante a institucionalização de diretrizes para o levantamento estatístico nacional da população em situação de rua, com metodologia unificada e coordenação técnica padronizada. A iniciativa responde a uma das mais graves fragilidades das políticas públicas voltadas a esse segmento: a profunda e persistente invisibilidade estatística, que compromete o planejamento, o financiamento e a avaliação das ações estatais.

A população em situação de rua tem crescido de forma acelerada nos últimos anos, fenômeno que reflete crises econômicas, desemprego estrutural, insuficiência de políticas habitacionais e fragilização das redes de proteção social. No entanto, apesar da magnitude do problema, o Estado brasileiro ainda carece de um instrumento estatístico regular,



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269058321100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

padronizado e obrigatório capaz de captar, com precisão territorial e temporal, o número de pessoas vivendo nas ruas, suas características socioeconômicas e suas necessidades específicas. A ausência desses dados obriga gestores públicos a operar com estimativas fragmentadas, levantamentos pontuais e metodologias heterogêneas, resultando em alocação ineficiente de recursos e respostas desguias entre os entes federados.

A previsão de um levantamento regular, realizado em regime de colaboração federativa, garante rigor técnico, comparabilidade histórica e uniformidade metodológica, além de permitir a identificação de tendências regionais e locais. O horizonte temporal proposto, em articulação com as ferramentas contínuas de cadastramento do Governo Federal nos anos intercensitários, atende ao caráter dinâmico da população em situação de rua, cuja composição e dimensão podem variar significativamente em curtos intervalos de tempo, especialmente em contextos de vulnerabilidade urbana.

Ao determinar que os dados obtidos subsidiem o planejamento das políticas públicas, o projeto reforça a natureza intersetorial do enfrentamento da situação de rua. A superação dessa condição não depende apenas de ações emergenciais de acolhimento, mas de políticas articuladas que envolvam moradia, inserção produtiva, saúde e reconstrução de vínculos sociais. Sem dados confiáveis, essas políticas permanecem descoordenadas e incapazes de produzir impactos estruturais.

O modelo proposto também cria incentivos positivos para que estados e municípios mantenham seus registros atualizados e atuem ativamente no acompanhamento dessa população, superando práticas de subnotificação. A precisão dos dados deixa de ser apenas um requisito técnico e passa a ser elemento central da governança do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo a transparência, o controle social e a avaliação das políticas públicas. Dessa forma, a presente iniciativa institui um instrumento estruturante de gestão pública baseada em evidências, assegurando que o planejamento da assistência social reflita a realidade concreta do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:48.697 - Mesa

PL n.4156/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269058321100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

